

**Modalidade : Dispensa de Licitação**  
**Fundamentação Jurídica: Art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016.**

**Processo: DL 2026-06**  
**DGCO: 00200/2026**  
**OC: 196750**



## CONTRATANTE

**RAZÃO SOCIAL:** BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.  
**NOME FANTASIA:** BBTS  
**CNPJ:** 42.318.949/0013-18  
**ENDEREÇO:** SEPN 508, Conjunto C, Lote 07, Asa Norte.  
Brasília - DF  
CEP: 70740-543



## CONTRATADA

**RAZÃO SOCIAL:** NTT BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.  
**CNPJ:** 05.437.734/0001-56  
**ENDEREÇO:** Av. das Nações Unidas, 14401, 12º andar, Conjunto 121, 122 e 124, Torre B1, Edifício Parque da Cidade, Vila Gertrudes.  
São Paulo - SP  
CEP: 04794-000

## OBJETO RESUMIDO

Contratação de licenças e subscrições de software para gestão avançada de políticas de firewall em ambientes de cluster, incluindo módulos de análise, conformidade, otimização e automação de mudanças, bem como serviços técnicos especializados para implantação, integração e treinamento.

## VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contada a partir da data de sua assinatura.

## VALOR DO CONTRATO

Valor Anual: Até **R\$ 72.000,00**  
(Setenta e dois mil reais).

## ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

O preço deste contrato será fixo e irrevogável.

Pareceres Jurídicos de aprovação da minuta contratual nos: Nº 602/2020, Nº 1166/2022, Nº 1423/2022, Nº 1698/2022, Nº 2630/2023, Nº 2023/2897, Nº 2024/3122, Nº 2024/3093, Nº 2024/3149 e Nº 2025/3751.



## OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a contratação de licenças/subscrições de software para gestão avançada de políticas de firewall em ambientes de cluster, incluindo módulos de análise, conformidade, otimização e automação de mudanças, bem como serviços técnicos especializados para implantação, integração e treinamento, conforme condições e exigências, estabelecidas neste instrumento, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no **Documento nº 1**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS, disponibilizado no site [www.bbts.com.br](http://www.bbts.com.br), desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em **25% (vinte e cinco por cento)** o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.



## DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A vigência deste contrato é de até **12 (doze) meses**, contada a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados na forma definida no **Documento nº 1**.

Parágrafo Segundo - Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d. atraso injustificado no início do serviço;
- e. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g. desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n. utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- o. deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- p. vier a ser declarada inidônea pela União;
- q. vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- r. praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a. administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes situações:
  - i. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - ii. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- iii. lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- iv. atraso injustificado no início do serviço;
- v. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- vi. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- vii. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- viii. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- ix. dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- x. razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do Contrato;
- xi. abandono do serviço, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços;
- xii. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b. administrativamente, por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar na seguinte situação:

i. se a CONTRATADA Sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

c. amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

d. judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS

Parágrafo Quinto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto - A rescisão acarretará, de imediato:

a. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



## PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total estimada de até **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, em parcela única, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, de acordo com o **Documento nº 1**.

**CLÁUSULA QUARTA** - Nos valores fixados na cláusula acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço.



## ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** - O valor estipulado na cláusula anterior é fixo e irrevogável.

Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.



## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) conter agência e número da conta corrente;
- c) conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados;
- d) ser emitida em até **1 (um) dia** após o ateste da medição realizada pelo fiscal de serviço da BBTS;

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em parcela única, após a emissão do Termo de Aceite Técnico, de acordo com o **Documento nº 1**. O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, após a emissão da nota fiscal na plataforma de captura automática (V360), com ateste prévio pelo Fiscal de Serviços da BBTS.

Parágrafo Segundo – Caso exista impossibilidade técnica para captura automática da nota fiscal, o fornecedor deverá submeter manualmente na Plataforma V360.

Parágrafo Terceiro - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até **07 (sete) dias** úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.



## CLÁUSULAS GERAIS

**CLÁUSULA OITAVA** - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de **6 (seis) meses** da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes deles, em até terceiro grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;
- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a

qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;

m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;

n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;

o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;

p) apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

q) não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP;

r) e, ainda, declara que:

i.tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;

ii.o conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

iii.tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98;

iv.que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da

CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o **5º (quinto) dia** útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).



## CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

Parágrafo Segundo - Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do **Documento nº 4**, que faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.



## SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a **2 (dois) anos**;

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de **10 (dez) dias** úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de **2 (dois) dias** úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro - Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;

i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;

j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.



### CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



### POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



## DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática

ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.



## POLÍTICA DE COMPLIANCE

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Compliance da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.



## AUDITAGEM

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética, Conduta e Integridade e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.



## MATRIZ DE RISCO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras

previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante do **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.



### DUE DILIGENCE

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).



### BOAS PRÁTICAS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA**- A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.



### CADASTRO DO FORNECEDOR NO PORTAL DO BANCO DO BRASIL

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Para a formalização dos instrumentos contratuais com a BBTS; a Contratada deve estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. O cadastro é realizado pelo link: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>



### CADASTRO PARA ENVIO DE NOTAS FISCAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - É imprescindível que a Contratada realize o cadastro por meio do link [https://bbts.virtual360.io/users/sign\\_in](https://bbts.virtual360.io/users/sign_in), a fim de viabilizar a captura automática das notas fiscais pelo sistema. No primeiro acesso deverá assistir ao vídeo tutorial disponibilizado na plataforma para

prosseguir com sua utilização. Caso a BBTS venha a substituir a referida plataforma, um novo endereço eletrônico será informado oportunamente.

Parágrafo Primeiro – A emissão da nota fiscal deverá ser previamente autorizada pelo fiscal de serviço da BBTS, mediante o atesto de recebimento dos bens ou serviços.

Parágrafo Segundo – Em caso de dúvidas ou necessidade de orientações, a Contratada poderá entrar em contato por meio do número **(61) 98193-0030**, que dispõe de atendimento via WhatsApp.



## PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

### PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA-** As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

### RISCOS CIBERNÉTICOS DE TERCEIROS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA-** A CONTRATADA (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) possuir estrutura de governança que estabeleça diretrizes, normas e procedimentos aderentes às melhores práticas de mercado em Segurança da Informação e Cibernética, possuindo como referência padrões nacionais (ABNT NBR);
- b) possuir Política de Segurança da Informação e Cibernética baseada em princípios e diretrizes que busquem assegurar a confidencialidade, integridade, autenticidade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados. Além de promover um ambiente seguro e resiliente contra-ataques cibernéticos;
- c) a política deve ser divulgada aos funcionários da CONTRATADA e aos prestadores de serviços, mediante linguagem clara, acessível e em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas;
- d) possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes Cibernéticos que declara e é de conhecimento do board da empresa os procedimentos, controles e tecnologias para prevenir e responder a eventuais incidentes de segurança cibernética. Esse plano deve conter também a

estratégia de recuperação em caso de incidentes críticos ou crises cibernéticas;

e) disponibilizar capacitação contínua de seu corpo funcional sobre os temas Segurança da Informação e Segurança Cibernética;

f) possuir processo para aplicação de atualizações e correções em componentes de infraestrutura de TI (softwares e equipamentos);

g) possuir processo para identificar e corrigir vulnerabilidades nos ativos de TI da empresa de qualquer natureza (software, hardware, endpoints, nuvem etc.);

h) possuir gerenciamento de risco das ameaças, adotando funções previstas na estrutura de segurança cibernéticas, a exemplo do NIST, que são: Identificar, Proteger, Detectar, Responder e Restaurar;

i) possuir rotina de verificações de conformidade em segurança cibernética;

j) monitorar componentes de infraestrutura e soluções de TI como forma de assegurar a proteção, disponibilidade e o funcionamento dos serviços objeto desta contratação;

k) possuir políticas e procedimentos que viabilizem a cópia de segurança(backup) e recuperação de ativos da informação que possam vir a ser perdidos/danificados por incidentes cibernéticos;

l) possuir tratamento/classificação dos ativos de informação, de acordo com a criticidade, confidencialidade, necessidade de proteção e criptografia

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA-** A CONTRATADA deve garantir que o provedor do serviço processado em ambiente próprio ou de terceiros, armazene os registros de todos os acessos e tentativas de acesso, incluindo detalhamento de sessões abertas e transações realizadas, disponibilizando à CONTRATADA relatório com estas informações, quando solicitado, cabendo à CONTRATADA entregar respectiva cópia à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA-** Para o caso de detecção de incidentes de segurança cibernética crítico ou grave, a CONTRATADA deve estabelecer processo de comunicação com a CONTRATANTE, cabendo à provedora do serviço comunicar imediatamente o evento/incidente à CONTRATADA, bem como aplicar contramedidas para mitigação de qualquer impacto.



## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

### INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

#### **CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**

**Nome:** Tiago Martins Guedes

**Cargo:** Gerente de Divisão

**Nome:** Gruwer Iuri Maciel Nascimento

**Cargo:** Gerente Executivo

#### **CONTRATADA: NTT BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.**

**Nome:** Vitor Augusto Carpena

**Cargo:** Diretor de Serviços Sênior

**Nome:** Perivaldo Jose Carneiro Lopes Filho

**Cargo:** Diretor de Vendas

## DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 1. Objeto:

1.1 Contratação, por meio de dispensa de licitação em razão do valor, pelo período de **12 (doze) meses**, de licenças/subscrições de software para gestão avançada de políticas de firewall em ambientes de cluster, incluindo módulos de análise, conformidade, otimização e automação de mudanças, bem como serviços técnicos especializados para implantação, integração e treinamento nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências, estabelecidas neste instrumento.

#### 2. Especificações Técnicas:

Itens do objeto:				
Item	Descrição do item (licença/serviço)	Part number/SKU	Quantidade	Vigência
1	Bundle para firewall em cluster com módulos de análise (Firewall Analyzer), filtragem avançada e automação de mudanças	AFAFF-CLAC-SBF-1Y	2 (duas) unidades	12 meses
2	Serviços técnicos especializados para implantação, integração e treinamento	SERVIÇOS	1 (uma) unidade	Conforme plano de trabalho

2.1 Em razão da inexistência, no ambiente corporativo, de ferramenta dedicada à análise centralizada, conformidade e otimização de políticas de firewall, identificou-se a necessidade de contratar solução corporativa especializada para gestão de políticas em clusters de firewall. A adoção da solução visa:

2.2 Consolidar visibilidade das regras e objetos de rede em um painel único, abrangendo múltiplos fabricantes e ambientes híbridos (on-premise e nuvem).

2.3 Automatizar a avaliação de risco e conformidade, identificando vulnerabilidades, redundâncias e violações às normas PCI-DSS, ISO 27001 e LGPD.

2.4 Otimizar regras e implementar mudanças com workflows de aprovação, mitigando erros humanos e reduzindo riscos operacionais.

2.5 Sustentar auditorias internas e externas com relatórios padronizados e trilhas de auditoria completas.

2.6 Elevar a maturidade de segurança, reduzir o tempo de detecção e resposta a incidentes e garantir continuidade operacional.

2.7 A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no Art. 29, incisos II da Lei nº 13.303/2016, e conforme o disposto no Regulamento Interno de Licitações da BBTS, que estabelece o limite de R\$ 75.902,40 para contratações por dispensa em razão do valor. A presente contratação respeita os limites legais e regulamentares estabelecidos e não configura fracionamento indevido de despesa, estando amparada pela legislação vigente e por pareceres jurídicos de caráter geral aplicáveis ao tema. Trata-se, portanto, de uma contratação legítima, necessária e estratégica para o fortalecimento da cultura de inovação e para o aprimoramento da gestão organizacional.



### **3. Subcontratação:**

3.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.



### **4. Condições de Entrega:**

4.1 A solução contratada, composta pelo bundle para firewall em cluster com módulos de análise, filtragem avançada e automação de mudanças, deverá ser entregue completamente funcional e operacional, com todas as funcionalidades exigidas neste contrato já ativadas e disponíveis, sem necessidade de aquisições adicionais.

4.2 Todos os componentes devem ser do mesmo fabricante, garantindo integração nativa e compatibilidade.

4.3 A contratada será responsável por garantir que todas as entregas atendam aos requisitos técnicos mínimos e estejam acompanhadas da documentação técnica e operacional. Inclui execução dos serviços técnicos especializados conforme cronograma aprovado.

4.4 A implementação terá início após o recebimento da ordem de compra e do documento assinado, respeitando um período de até 4 (quatro) semanas para montagem dos recursos do projeto.

4.5 A duração total estimada para execução das atividades é de 4 (quatro) semanas, contadas a partir do início da fase de implementação.

## 5. Informações de Faturamento:

<b>Local</b>	Brasília/DF
<b>CNPJ de faturamento</b>	42.318.949/0013-18
<b>Endereço de faturamento</b>	SEPN 508, Conjunto C Lote 07, Brasília/DF
<b>CEP</b>	70740-543
<b>Inscrição Estadual</b>	07.322.007/002-03
<b>Inscrição Municipal</b>	Não possui

## 6. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

6.1 A instalação e configuração da solução contratada, composta pelo bundle para firewall em cluster com módulos de análise, filtragem avançada e automação de mudanças, deverá ser realizada de forma a garantir plena funcionalidade desde a entrega, sem necessidade de aquisições adicionais de licenças ou módulos. Todos os componentes devem ser integrados e operacionais, incluindo a ativação das funcionalidades de análise, compliance, otimização e automação de mudanças. A implementação deve assegurar comunicação segura entre os elementos da solução, utilizando canais criptografados, e permitir a definição de políticas específicas por grupos ou divisões lógicas. A configuração inicial deve contemplar regras de segurança, integração com sistemas corporativos (como SIEM e SOAR) e mecanismos de auditoria.

6.2 Os serviços técnicos especializados deverão incluir:

6.2.1 Implantação completa da solução em ambiente corporativo, conforme cronograma aprovado.

6.2.2 Integração com sistemas existentes, garantindo compatibilidade e governança.

6.2.3 Customização de políticas e workflows de mudança, alinhados às práticas internas.

6.2.4 Treinamento técnico para equipes da BBTS, assegurando transferência de conhecimento e autonomia operacional.

6.3 A CONTRATADA será responsável por acompanhar todas as etapas de instalação e configuração, garantindo que a solução esteja pronta para uso, com suporte à execução de mudanças automatizadas, geração de relatórios de conformidade e comunicação segura entre os componentes.

## 7. Condições de Aceite:

7.1 O aceite definitivo da solução será formalizado após a conclusão da etapa de homologação técnica, mediante verificação da conformidade da instalação, funcionamento e atendimento aos requisitos estabelecidos no contrato. A emissão do Termo de Aceite Técnico será condição indispensável para a liberação dos pagamentos e para o início da vigência contratual, garantindo que a solução esteja plenamente operacional e adequada às necessidades da BBTS, de acordo com os **Documentos nº 3 e 4**.

## 8. Condições de Garantia e Assistência Técnica, Manutenção e Suporte Técnico:

8.1 A solução contratada deverá incluir garantia integral durante todo o período de vigência da subscrição, assegurando acesso às funcionalidades contratadas, correções de falhas, atualizações de software e manutenção preventiva conforme padrões do fabricante. É vedada a cobrança adicional para correções de erros ou atualizações necessárias à continuidade operacional.

8.2 O suporte técnico deverá contemplar:

8.2.1 Atendimento remoto e presencial, conforme necessidade;

8.2.2 Registro e gerenciamento de chamados (trouble tickets);

8.2.3 Diagnóstico e resolução de incidentes;

8.2.4 Substituição de componentes defeituosos (RMA), quando aplicável;

8.2.5 Disponibilização de atualizações de software e correções de bugs;

8.2.6 Escalonamento de chamados diretamente com o fabricante, garantindo acesso à central de atendimento (TAC) e suporte especializado.

8.3 O suporte poderá ser oferecido em camadas, incluindo:

8.3.1 **Suporte do Fabricante:** acesso a atualizações, correções e recursos oficiais;

8.3.2 Serviços: ponto único de contato para registro e análise de incidentes, sem necessidade de interação direta com o TAC do fabricante.

8.4 A contratada deverá assegurar a manutenção preventiva e corretiva da solução, garantindo alta disponibilidade e mitigação de riscos. Em caso de falhas críticas, deverá ser disponibilizada mão de obra onsite para recuperação do ambiente, conforme acordado no plano de suporte.

8.5 Ao término da implantação, deverá ser realizada a transferência de conhecimento para a equipe da BBTS, incluindo documentação técnica, procedimentos de operação e boas práticas para manutenção da solução.

## 9. Homologação:

9.1 A homologação técnica será realizada após a conclusão da instalação, configuração e ativação das licenças do bundle para firewall em cluster, incluindo módulos de análise, filtragem avançada e automação de mudanças, bem como a execução dos serviços técnicos especializados (implantação, integração e treinamento), em ambiente produtivo, conforme os requisitos definidos neste contrato. Essa etapa tem como objetivo verificar se a solução está plenamente operacional, atendendo aos critérios de desempenho, segurança, compatibilidade e funcionalidades previstas no contrato.

9.2 Para tanto, será designada uma equipe técnica responsável pela condução dos testes de validação, que incluirão a verificação de conectividade entre os componentes da solução, funcionamento das funcionalidades de análise e automação, geração de relatórios de compliance, execução de fluxos de mudança, integração com sistemas internos (como SIEM/SOAR) e validação das trilhas de auditoria. A contratada deverá fornecer relatórios técnicos e evidências de funcionamento, além de prestar suporte durante todo o processo de homologação.

9.3 Concluída a verificação, será emitido um Termo de Aceite Técnico, formalizando a conformidade da entrega e autorizando o início dos pagamentos conforme o cronograma contratual. Caso sejam identificadas pendências ou não conformidades, a contratada será notificada para correção, e o aceite será condicionado à resolução completa dos itens apontados.

## 10. Condições de Pagamento:

10.1 O pagamento será efetuado em parcela única, após a emissão do Termo de Aceite Técnico (**Documentos nº 3 e 4**), que formaliza a homologação da solução e a conformidade com os requisitos estabelecidos neste contrato. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), quando exigido pela legislação municipal vigente.

10.2 A nota fiscal deverá ser entregue à CONTRATANTE em até **5 (cinco) dias úteis** subsequentes à sua emissão, sendo enviada até o dia **17 (dezessete)** do mês de emissão, acompanhada da documentação exigida.

10.2 O crédito será realizado em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, preferencialmente mantida no Banco do Brasil S.A., conforme dados bancários informados previamente.

10.3 A BB Tecnologia e Serviços poderá utilizar plataforma digital para o processo de faturamento e recepção de notas fiscais.

## 11. Multa:

11.1. Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

11.2. O total das multas aplicadas não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato.

## 12. Acordo do Nível de Serviço:

12.1 Para facilitar a compreensão dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) aplicáveis, apresentam-se a seguir as exigências que deverão ser observadas durante a execução do contrato, visando garantir a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços. Esses níveis devem ser entendidos como um compromisso de qualidade assumido perante a BBTS, cabendo à CONTRATADA assegurar seu cumprimento integral ao longo da vigência contratual:

12.1.1 Prover acesso ao ambiente de disseminação de conhecimento e atualização da solução, de preferência via internet, à equipe técnica da BBTS designada para essa atividade.

12.1.1.1 Acompanhar os testes e a homologação, caso a BBTS julgue necessário, dos novos produtos ou pacotes de atualização/correção disponibilizados pelo fabricante.

12.1.2 Os chamados de suporte técnico terão a seguinte classificação quanto à prioridade de atendimento:

12.1.2.1 **Prioridade 0:** Indica total impossibilidade de uso da solução. Nesse caso, o atendimento inicial por parte do proponente ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado. O Tempo de Recuperação Operacional (TRO) da solução, para chamados prioridade 0, deverá ser de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, já incluindo o tempo para início do atendimento. Tempo de Recuperação Operacional representa o tempo máximo tolerado pela BBTS para restabelecimento operacional do serviço interrompido, seja solução temporária ou definitiva.

12.1.2.1.1 Caso o problema não possa ser resolvido remotamente, o proponente deverá colocar imediatamente à disposição da BBTS, um especialista devidamente habilitado e credenciado que trabalhará o tempo que for necessário para a solução do problema, sendo que o ônus financeiro de tal providência será do proponente.

12.1.2.1.2 Em ambos os casos de atendimento, remoto ou presencial, o tempo de atendimento inicial e o tempo de recuperação operacional para chamados dessa criticidade, permanecem os mesmos indicados.

12.1.2.1.3 O atendimento de Prioridade 0 não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do serviço envolvido, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.

12.1.2.2 **Prioridade 1:** Indica indisponibilidade parcial - Solução funcionando com indisponibilidades de uma ou mais funcionalidades ou com fornecimento de informações incorretas que afetem seu funcionamento. Neste caso, o atendimento inicial por parte do proponente ocorrerá em até 36 (trinta e seis) horas a partir da abertura do chamado. O Tempo de Recuperação Operacional da solução, para chamados prioridade 1, deverá ser de no máximo 72 (setenta e duas) horas, já incluindo o tempo para início do atendimento.

12.1.2.2.1 Caso o problema não possa ser resolvido remotamente, o proponente deverá colocar imediatamente à disposição da BBTS, um especialista devidamente habilitado e credenciado que trabalhará o tempo que for necessário para a solução do problema, sendo que o ônus financeiro de tal providência será do proponente.

12.1.2.2.2 Em ambos os casos de atendimento, remoto ou presencial, o tempo de atendimento inicial e o tempo de recuperação operacional para chamados dessa criticidade, permanecem os mesmos indicados anteriormente.

12.1.2.3 **Prioridade 2:** Indica problemas que não afetam as operações normais da solução e chamados abertos via telefone ou site. Neste caso, o atendimento inicial por parte do proponente ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da abertura do chamado. O Tempo de Recuperação Operacional, para chamados prioridade 2, deverá ser de no máximo 96 (noventa e seis) horas, já incluindo o tempo para início do atendimento.

12.1.2.4 **Prioridade 3:** Consultas técnicas, dúvidas e informações. Neste caso, o atendimento inicial por parte do proponente ocorrerá em até 72 (setenta e duas) horas a partir da abertura do chamado. O Tempo de Recuperação Operacional, para chamados prioridade 3, deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos, já incluindo o tempo para início do atendimento.

12.1.2.5 O proponente estará sujeito a multa pelo descumprimento do Tempo de Recuperação Operacional durante o período da garantia, aplicados sobre o valor do equipamento ou sistema que apresentar problema, por hora ou fração de hora de atraso, de acordo com os níveis de criticidade e os percentuais abaixo:

Prioridade	TRO	Evento de quebra da meta (hora ou fração)	Persistência de quebra (hora ou fração)
0	48 (quarenta e oito) horas	0,250 %	0,150 %
1	72 (setenta e duas) horas	0,050 %	0,025 %

2	96 (noventa e seis) horas	0,025 %	0,015 %
---	---------------------------	---------	---------

12.1.2.6 Os percentuais a que se referem o item anterior serão apurados mensalmente e poderão ensejar a aplicação de multa no decorrer da vigência da garantia prestada pelo proponente. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a ampla defesa.

12.1.2.7 A definição da prioridade de atendimento levará em conta a criticidade da demanda e será estabelecido pela BBTS em conjunto com o proponente. Em caso de divergência de entendimento acerca da criticidade, caberá à BBTS a definição.

12.1.2.8 Decorrido o tempo para restabelecimento operacional, caso a solução apresentada não seja a definitiva, o proponente deverá elaborar plano de ação com o cronograma de atividades que serão executadas e seus respectivos prazos para a entrega da solução definitiva.

12.1.2.9 Após o aceite do plano de ação e o início da sua execução, o chamado gerador do plano poderá ser colocado em *stand-by* e deverá ser fechado definitivamente após a conclusão das atividades constantes no plano.

12.1.2.10 Os chamados, independente da criticidade, só poderão ser encerrados após a solução definitiva e com a autorização da BBTS.

12.1.2.11 O proponente deverá registrar e manter relatório atualizado de acompanhamento gerencial contendo os chamados realizados pela BBTS em sistema próprio de suporte, acessível pela internet, e que possa ser consultado/baixado sempre que necessário, contendo as informações abaixo:

12.1.2.11.1 Número do contrato.

12.1.2.11.2 Número do chamado registrado.

12.1.2.11.3 Nível de criticidade (chamado).

12.1.2.11.4 Objeto do chamado.

12.1.2.11.5 Data e hora de abertura (chamado).

12.1.2.11.6 Data e hora de início de atendimento (chamado).

12.1.2.11.7 Data e hora de encerramento (chamado) com ciência de funcionário da BBTS por escrito (de maneira formal).

12.1.2.11.8 Identificação do técnico responsável pelo atendimento (do proponente).

12.1.2.11.9 Descrição do problema.

12.1.2.11.10 Descrição da solução aplicada.

### 13. Aspectos de Segurança:

13.1 As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

### 14. Vigência:

14.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

### 15. Repactuação de preços/Reajuste:

15.1. Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis ao longo do período de vigência do contrato.

### 16. Matriz de Risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada

	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
<b>Risco da Atividade Empresarial</b>	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
<b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)</b>	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratada

## 17. Qualificação Econômico-Financeira:

17.1. Não se aplica. Conforme previsto na Norma Interna NI 415 da BBTS, respaldada pela Lei nº 13.303/2016, está dispensada a apresentação de documentos para fins de qualificação econômico-financeira excetuando-se

a comprovação de regularidade com o INSS e o FGTS nas hipóteses de contratação cujo valor anual seja igual ou inferior ao limite de dispensa de licitação. Essa dispensa aplica-se às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como aos demais serviços e compras, conforme os incisos I e II do artigo 29 da referida Lei, devidamente atualizados pelo Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS.

## 18. Qualificação Técnica:

18.1 Não se aplica. Nos termos da Norma Interna NI 415 da BBTS, em consonância com a Lei nº 13.303/2016, fica dispensada a exigência de documentos para fins de qualificação técnica quando o valor anual da contratação é igual ou inferior ao limite de dispensa de licitação. Nessa condição, não se exige apresentação de atestados ou comprovações técnicas adicionais, aplicando-se a dispensa tanto para obras e serviços de engenharia quanto para os demais serviços e compras, conforme previsto nos incisos I e II do artigo 29 da referida Lei, atualizados pelo Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS.

## 19. Due Diligence:

19.1. Considerando que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. implementou a gestão de risco de fornecedores por meio de *Due Diligence*, e que a referida ferramenta permite aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da BB Tecnologia e Serviços, poderá efetuar o *Background Check* (Análise Reputacional) e solicitar que a CONTRATADA preencha, assine e encaminhe o FQ415-042- Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio, observando que a entrega do questionário respondido e suas evidências é fato determinante para a assinatura do contrato.

## 20. Garantia Financeira da Execução Contratual:

20.1. Por se tratar de contrato de fornecimento de bens onde o pagamento está condicionado a entrega e inspeção, não será exigida garantia financeira.

## 21. Riscos Cibernéticos de Terceiros:

21.1. A CONTRATADA (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

(a) possuir estrutura de governança que estabeleça diretrizes, normas e procedimentos aderentes às melhores práticas de mercado em Segurança da

Informação e Cibernética, possuindo como referência padrões nacionais (ABNT NBR);

(b) possuir Política de Segurança da Informação e Cibernética baseada em princípios e diretrizes que busquem assegurar a confidencialidade, integridade, autenticidade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados. Além de promover um ambiente seguro e resiliente contra-ataques cibernéticos;

(c) a política deve ser divulgada aos funcionários da CONTRATADA e aos prestadores de serviços, mediante linguagem clara, acessível e em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas;

(d) possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes Cibernéticos que declara e é de conhecimento do board da empresa os procedimentos, controles e tecnologias para prevenir e responder a eventuais incidentes de segurança cibernética. Esse plano deve conter também a estratégia de recuperação em caso de incidentes críticos ou crises cibernéticas;

(e) disponibilizar capacitação contínua de seu corpo funcional sobre os temas Segurança da Informação e Segurança Cibernética;

(f) possuir processo para aplicação de atualizações e correções em componentes de infraestrutura de TI (softwares e equipamentos);

(g) possuir processo para identificar e corrigir vulnerabilidades nos ativos de TI da empresa de qualquer natureza (software, hardware, endpoints, nuvem etc.);

(h) possuir gerenciamento de risco das ameaças, adotando funções previstas na estrutura de segurança cibernéticas, a exemplo do NIST, que são: Identificar, Proteger, Detectar, Responder e Restaurar;

(i) possuir rotina de verificações de conformidade em segurança cibernética;

(j) monitorar componentes de infraestrutura e soluções de TI como forma de assegurar a proteção, disponibilidade e o funcionamento dos serviços objeto desta contratação;

(k) possuir políticas e procedimentos que viabilizem a cópia de segurança(backup) e recuperação de ativos da informação que possam vir a ser perdidos/danificados por incidentes cibernéticos; e

(l) possuir tratamento/classificação dos ativos de informação, de acordo com a criticidade, confidencialidade, necessidade de proteção e criptografia.

21.2. A CONTRATADA deve garantir que o provedor do serviço processado em ambiente próprio ou de terceiros, armazene os registros de todos os acessos e tentativas de acesso, incluindo detalhamento de sessões abertas e transações realizadas, disponibilizando a CONTRATADO relatório com estas informações, quando solicitado, cabendo à CONTRATADA entregar respectiva cópia à CONTRATANTE.

21.3. Para o caso de detecção de incidentes de segurança cibernética crítico ou grave, a CONTRATADA deve estabelecer processo de comunicação com a

CONTRATANTE, cabendo à provedora do serviço comunicar imediatamente o evento/incidente à CONTRATADA, bem como aplicar contramedidas para mitigação de qualquer impacto.

## **22. Gestão de Continuidade de Negócios (GCN):**

22.1 A CONTRATADA deve estabelecer e manter um plano de continuidade de negócios ou de contingência para garantir a continuidade dos serviços prestados à CONTRATANTE, para que esteja preparada para lidar com interrupções inesperadas, incluindo desastres, falhas de sistema, incidentes de segurança da informação, falhas em links de comunicação ou dados, falta de redundância ou backup, entre outros.

## **23. Garantia Financeira da Execução Contratual:**

23.1 Não será exigida garantia financeira para a execução do contrato, uma vez que o pagamento será efetuado somente após a prestação dos serviços contratados.

## **24. Portal do Fornecedor do Banco do Brasil:**

24.1. Como condição indispensável à formalização de instrumentos contratuais com a BB Tecnologia e Serviços S.A., a empresa a ser contratada deverá estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. Assim, disponibilizamos o link para acesso e realização do cadastro: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>.

## DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

## =====

## DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTO

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	QTDE.	VL Unitário	VL Total
AFAFF-CLAC-SBF-1Y	AFA+AFF+ActiveChange Bundle for Firewall Cluster, 1 Year Subscription Self Service	Algosec	2	R\$ 26.932,00	R\$ 53.864,00
NTT-TS	Serviços de Implementação NTT DATA	NTT DATA	1	R\$ 18.136,00	R\$ 18.136,00
<b>Valor total:</b> R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais).					

**DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO**

## =====

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Por intermédio deste termo de homologação e aceite, a **CONTRATANTE** confirma o recebimento dos serviços contratados através do **Contrato de Prestação de Serviços**, firmado pelas partes em XXXXXXXXXXXXX, que, foram verificados e testados quanto a sua conformidade perante à **CONTRATADA** e, dá nesta data, seu aceite e recebimento sem perda do direito da garantia e outras faculdades previstas no Contrato.

Brasília, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_de 2026

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO**
 =====  
**TERMO DE ACEITE PARA LICENÇAS**  
 =====

Instruções ao responsável pelo recebimento aceite das licenças.

1. Assinar duas vias deste termo, onde uma via deverá ser entregue ao fornecedor e a outra deverá ser anexada ao sistema ERP junto à nota fiscal.

Atestamos que de acordo com o CONTRATO **DGCO nº 00200/2026**, celebrada entre a BBTS e a empresa **NTT BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.**, foi realizada a verificação da autenticidade (indicar como a autenticidade foi verificada, por exemplo, acessando ao portal do cliente) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s):

<b>Partnumber ou SKU*</b>	<b>Nome específico do software ou licença*</b>	<b>Quantidade recebida</b>	<b>NF venda</b>

\*para os itens que possuem catálogo padronizado de produtos, contendo nomes e códigos de identificação, essas nomenclaturas/códigos devem ser utilizadas.

Data da entrega:...../...../.....

Nome do Fiscal do Serviço da BBTS: .....

Nº

Matrícula:.....

Assinatura:.....

(criar uma lista de verificação para o fiscal de serviço)

Incluir atualizações no PB (referenciando a proposta) e edital.

**DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO**
 =====  
**MINUTA TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO**  
 =====

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, pelo presente Termo, assumo perante a empresa **NTT BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.**, o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito da CONTRATANTE em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do contrato de trabalho \_\_\_\_\_, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

Comprometo-me a não divulgar ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, reprodução, divulgação e acesso indevidos, seja acidental ou intencionalmente, nos termos da Política de Segurança da Informação.

Estou ciente que este Termo refere-se a todas as informações da CONTRATANTE - dados, processos, informações, documentos e materiais - seja qual for o meio ou suporte através do qual seja materializada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão etc., e que estejam protegidas por lei, como sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, empresarial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Este compromisso permanece mesmo após a extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviços.

Declaro que a CONTRATANTE tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Local e Data - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

EMPRESA:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:

NOME:

RG:

CPF:

Assinatura do Usuário

AUTORIZADO POR

NOME:

CARGO:

**DOCUMENTO Nº 6 DO CONTRATO****DECLARAÇÃO DE APTIDÃO À CONTRATAÇÃO PELA  
BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS**

**NTT BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **05.437.734/0001-56**, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is) qualificado(s) neste instrumento, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- 1) para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- 2) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) não se encontra sancionada nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- 5) não se encontra sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, ou em concordata, dissolução ou liquidação;
- 6) não está impedida de licitar e contratar com a BBTS nos termos do art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos disponível no site da BBTS ([https://www.bbts.com.br/wp-content/uploads/2024/07/rlc\\_regulamento\\_de\\_licitacoes\\_e\\_contratos\\_2024.pdf](https://www.bbts.com.br/wp-content/uploads/2024/07/rlc_regulamento_de_licitacoes_e_contratos_2024.pdf));
- 7) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BBTS;
- 8) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BBTS, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
- 9) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente,

mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BBTS;

10) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

11) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;

12) se compromete a apoiar e colaborar com a BBTS em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

13) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BBTS, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

14) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas; e

15) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

16) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BBTS;

17) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BBTS, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

18) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BBTS;

19) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

- 20) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;
- 21) se compromete a apoiar e colaborar com a BBTS em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- 22) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BBTS, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- 23) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas; e
- 24) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

**DOCUMENTO Nº 7 DO CONTRATO**

=====

**QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE**

=====

O questionário de DUE DILIGENCE encontra-se disponível para consulta no site da BBTS (<https://www.bbts.com.br/canal-do-fornecedor/>).